



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto(s) de Decreto de Autoria: Vereadores da Câmara Municipal

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageado(a)
1	3153/2024	Valdenilson dos Anjos Moura da Silva e Kátia Maria Moura dos Anjos
2	3153/2024	Adrea Patricia de Sena Figueira
3	3153/2024	Geovane Maia Guimarães
4	3153/2024	Edney Martins Pimentel
5	3153/2024	Denise Diniz Miranda
6	3153/2024	Padre Sidney Augusto Canto Oliveira
7	3153/2024	José Gilmar Pastana de Oliveira
8	3153/2024	Ilza Maria Maia de Oliveira
9	3153/2024	Maria de Nazaré da Silva Bitar
10	3153/2024	Padre Alessandro Miranda Pint
11	3153/2024	Rosa Luciana Pereira Rodrigues
12	3153/2024	Padre Antônio Deuzin Bibiano Leitão
13	3153/2024	Coral da Paróquia Nossa Senhora de Fátima
14	3153/2024	Cleops Nunes Moita
15	3153/2024	Maria Chagas Rodrigues
16	3153/2024	Maria do Socorro Silva Lima
17	3153/2024	Arilson Lima da Silva
18	3153/2024	Delvalita Emília Pinto Pereira
19	3153/2024	Ércio do Carmo Santos
20	3179/2024	Celene Carvalho Moreira
21	2989/2024	Miguel Ângelo Rocha

1. RELATÓRIO

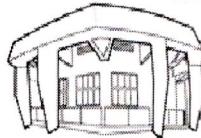
Vem a esta **2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projeto de Decreto em epígrafe**, concedendo a **Comenda do Mérito Nossa Senhora da Conceição** aos homenageados supracitados.

Em se tratando da mesma temática, as matérias seguem anexadas, nos termos regimentais.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando o projeto, pode-se dizer que se trata de matéria de interesse local, estando, portanto, legalmente inserido na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88¹ c/c art. 10, I, LOM²).

2.2- Ademais, a propositura preenche todos os requisitos necessários e se encontra perfeitamente adequada ao que se propõe, estando em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 01/2016, o qual tratou de instituir a referida Comenda.

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

Gabinete do Ver. Erasmo Maia, em 13 de novembro de 2024.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO

Relator

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, posto atendeu aos preceitos legais e regimentais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 13 de novembro de 2024.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO

Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro


Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro


Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro


Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro